



PODER JUDICIÁRIO **ARQUIVADO**
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA N.º
498
SECTOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº

347 / 82

1ª JCI - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

Endereço

MARIA DE QUEIROZ LOPES

Rua 74 nº 344 - Centro

Nesta

ADVOGADO:

Endereço

DR. BATISTA BALSANULFO

Rua 2 nº 230 s / 505 - Centro

Nesta

RECLAMADO:

Endereço

IRMÃOS RASSI LTDA - HOTEL PRESI-
DENTE.

Hotel Presidente - Av. Anhanguera

Nº 3692 - Centro

Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, férias, 13º sal., FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de fevereiro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com duas documentos.

Eu, [assinatura] p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

23/03/82 às 12:55 hs.

[assinatura]
14-3-82
VR 14-4-82

347/82

347/82

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO Maria de Queiroz Lopes

Irmãos Rassi Ltda- Hotel Presidente

Colônia

04/02/82

693/82

Aviso, férias, 13º sal, des. Sem Rem, FGTS.

escrita

Batista Balsanulfo

1º

Audiência: dia 23/03/82 às 12,55 hs

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

DIST. Nº

693/82

J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 03/02/82

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz MARIA DE QUEIROZ LOPES, brasileira, casada, comer-

ciária,

residente e domiciliado à rua 74 nº 344, Centro, nesta Capital,

através do seu Sindicato, onde é sindicalizado e sob n.º 254 via de seu advogado, abaixo assinado, mandato arquivado nesta ICJ, inscrito na OAB, secção de Goiás, sob n.º 3.658-A, com escritório à Rua 2 n. 230 s/ 505, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a OS IRMÃOS RASSI LTDA - Hotel Presidente, Av. Anhanguera, 3692, também Centro, n/ Capital

sediada à e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

tamente, em 26/12/81

Que o reclte foi admitida pela reclda em 1º/08/80 e demitida, injustamente, em 26/12/81 e o seu salário mensal era de Cr\$ 10.800,00;

Que, sempre cumpriu jornadas diárias que se estendiam das 04 às 13 horas, em todos os dias da semana;

Que, nas funções de Auxiliar de Hotel, a Reclamante fez sua Opção ao FGTS.

Assim - requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios, conforme determina o artigo 16 da Lei 5.584 de 26-06-1970, na base de 15% ex-vido § 1.º, artigo 11, Lei 1.060, de 05-02-1950, sobre o valor da causa e das seguintes parcelas:

Aviso Prévio -	-	-	Cr\$ 10.800,00
Férias (5/12)-	-	-	Cr\$ 4.500,00
13º Salário (1/12)	-	-	Cr\$ 900,00
Férias, digo, Horas-Extras(480)	-	-	Cr\$ 25.920,00
Desc. Sem. Rem. (80 dias)	-	-	Cr\$ 16.200,00
FGTS, Cód. 01-	-	-	Cr\$ 13.824,00
T O T A L:	-	-	Cr\$ 72.144,00

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive depoimentos pessoais desde já requeridos, pena de confissão, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 72.000,00

Pede deferimento.

Goiânia-go., 27 de janeiro 1982.

pp.

CPF 044653181/20

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Maria de Queiroz Lopes, Brasileira, casada, comerciária, residente nesta Capital, à rua 74 nº 344, Centro.

OUTORGADO(S):

BATISTA BALSANULFO

ADVOGADO

OAB-DF 2.366

CPF. 044653.181

OAB-GO 3 658-A

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas «ad-juditia» e «extra», para ditos procuradores representarem, conjunta ou separadamente, o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para, **propor ações re-**

clamatória Trabalhista contra IMACOS RASOI (Hotel Presidente, Av. Anhanguera, 3062, Centro, também desta Capital.

Em Goiânia, 27 de janeiro de 1982.

Maria de Queiroz Lopes
OUTORGANTE

Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) firma(s)
INDICADA(S)
GOIÂNIA

10.1 FEV 1982

dou fé em test.
da verdade

Subst. Romulo D. de Souza

Tob. Indio do Brasil A. de Jesus



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. HOTELEIRO E SIMILARES NO EST. DE GOIÁS

DEPARTAMENTO — JURÍDICO

4.º GRUPO — Empregados em turismo e hospitalidade. Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Inclusive empregados de Edifícios: zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes e outros).

Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares No Estado de Goiás.

MARIA DE QUEIROZ LOPES, brasileira, casado/solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua 74
Nº 344 - Centro, nesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do Art. 14 e §§ da Lei n.º 5.584, de 26-06-70,

Requerer lhe seja prestado assistência Judiciária trabalhista.

P. Deferimento.

Goiânia (Go), 26 de janeiro de 1982

Maria de Queiroz Lopes

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for distribuído, a prestar a assistência Judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser a prestação do comerciante justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial (Art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia (Go), 26 / 01 / 1982

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Est. de Go.

Paulo Florentino
Paulo Florentino
DIRETOR PRESIDENTE

05
8

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: UMA

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: UMA

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a resma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 693/82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 04.

CERTIFICO também que foi designada a data de 23
de março de 1982, às 12,55 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 04 de fevereiro de 1982

Silvia Rosa

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº 881/82

Proc: 347/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

MARIA DE QUIROZ LOPES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 2º andar - Centro, às 12:55 (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de Março/82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 05 de Fevereiro de 1982.

J.Trabalho-1ª JCJ-Aud.23/3/82 Not.881/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

IRMÃOS RASSI LTDA-HOTEL PRESIDENTE

ENDEREÇO

Av. Anhanguera nº 3.692 Centro

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

NC

09/02/82

Osadir Alves Barbosa

ria

ICO que a presente noti
o foi expedida nesta da
r via postal, sob o re-
nº SEED.

/ Fevereiro / 1982.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº 881/82

Rec: 47/82

ASSUNTO: Reclamação

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Ata em frente
Aos 23 / maio / 1982

P Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 347 /82.

Aos 23 dias do mês de março e do ano de 1982,
às 12:55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por MARIA DE QUEIROZ LOPES
contra IRMÃOS RASSI LTDA-HOTEL PRESIDENTE
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recte com o advogado Batista
Balsanulfo e o recdo. representada pelo Sr. Atie Abdala Rassi.

Celebraram as partes o seguinte acordo: o recdo. '
pagou à recte, neste ato, a quantia de Cr\$25.000,00 representada '
pelo cheque n.007548, banco n.226, e ainda lhe entregará, até a-
manhã, as guias AM do FGTS. no código 01, tudo por saldo do pedido.
A não entrega das guias, importará no pagamento em di-
nheiro.

À final a recte. dará quitação total.

Acordo homologado.

Custas pelo recdo, no importe de Cr\$1.718,00.

Nada mais, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho
Vogal R. dos Empregadores
Vogal R. dos Empregados

EM TEMPO: as custas são pelo recte. e não pelo....
recdo. como ficou consignado, no valor de Cr\$1.718,00, dispensadas
Nada mais, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

AT-1-1

Atie A. Lass
maria de Queiroz Lopes

Vogal R. dos Empregados

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Ruda
guia n.º 1-6 para depósito da impor-
tância de 0
Goiânia, 24 de 03 de 1982

SEM EFEITO

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Ruda
guias n.ºs 1-6 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 24 de 03 de 1982 - 4ª Feir

Wanilson

FUNÇÃOÁRIO

Recebi, em 25/03/82, do Ar. cãl 04,
em 25/03/82. Wanilson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 2129/82

Em 05 / abril / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 347/82
Recte. - Maria de Queiroz Lopes
Recdo. - Irmãos Rassi Ltda.-Hotel presidente

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 1.718,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

PI Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Irmãos Rassi Ltda.-Hotel Presidente
Av. Anhanguera n. 3692 - Centro - Nesta

CERTIDÃO

Certidão que nos a data de expedida a

certidão de registro

Assinada
06 abril 82

mm. juiz

As custas são devidas pela
parte reclamante. Por engano,
foram cobradas da firma recda.
Como o processo encontra-se qui-
tado, proponho a V. Exa. o seu
arquivamento (v. sentença).

À superior consideração.

Go. 16.04.82

Prato

p/ Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 16 de abril de 19 82

p/ Diretor de Secretaria Prato

CONCLUSOS

Tendo em Vista os termos do Provimento
nº 56, archive-se.

Go. 19/4/82.

[Assinatura]

Diaton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO